Regulamento de Funcionamento

Centro de Coordenação Operacional Municipal do Porto

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM) do Porto, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, conjugada com os artigos 2.º e 6º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Artigo 2.º

Natureza e atribuições

1. O CCOM do Porto é uma estrutura de coordenação institucional que assegura, no âmbito territorial do Município do Porto, a articulação operacional entre as entidades intervenientes nas operações de proteção e socorro.
2. São atribuições do CCOM do Porto:
 a. Assegurar a coordenação dos meios humanos e materiais e do apoio logístico das operações de proteção e socorro, realizadas pelas entidades integrantes do SIOPS;
 b. Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as operações de proteção e socorro, detida pelas entidades integrantes do CCOM, bem como promover a sua gestão;
 c. Recolher e divulgar, por todas as entidades em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de caráter estratégico, essenciais às funções de comando e controlo;
 d. Informar a Autoridade Municipal de Proteção Civil dos factos relevantes em termos de riscos, bem como dos factos que possam gerar constrangimentos no âmbito da resposta operacional;
 e. Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS;
 f. Monitorizar, integrar e avaliar a informação relativa à atividade operacional a nível municipal;
 g. Assegurar, a nível municipal, a ligação operacional e a articulação com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
 h. Garantir que as entidades integrantes do CCOM acionam, no âmbito da sua

estrutura hierárquica e no respetivo nível territorial, os meios necessários ao desenvolvimento das operações de proteção e socorro;

i. Avaliar a situação e propor ao Comandante Sub-regional de Emergência e Proteção Civil da Área Metropolitana do Porto a adoção de medidas e a mobilização de meios humanos e materiais de reforço de meios.

3. O Município do Porto assegura os meios humanos, materiais e informacionais necessários ao funcionamento do CCOM do Porto.

Artigo 3.º

Coordenação

1. As reuniões do CCOM são coordenadas pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil do Porto, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Anexo I do SIOPS.
2. Compete ao Coordenador Municipal de Proteção Civil dirigir os trabalhos e assegurar a coordenação das atividades do CCOM, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei e pelo presente regulamento.

Artigo 4.º

Representantes

1. Cada entidade prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Anexo I do SIOPS designa um representante efetivo e um substituto, doravante designados Oficiais de Ligação, mediante comunicação escrita dirigida ao Coordenador, da qual constem a respetiva identificação e contactos, bem como quaisquer alterações.
2. Os Oficiais de Ligação ao CCOM do Porto, assumem caráter permanente ou não permanente.
3. São permanentes os representantes das entidades referidas nas alíneas a) a h) do n.º 2 do artigo 6.º do Anexo I do SIOPS.
4. São não permanentes os representantes das entidades previstas na alínea i) do n.º 2 do artigo 6.º do Anexo I do SIOPS.
5. Compete aos Oficiais de Ligação:
 a. Assegurar a articulação entre a entidade que representam e o CCOM do Porto;
 b. Disponibilizar a informação necessária para a antecipação, planeamento e monitorização da resposta operacional, designadamente:
 i. Meios e recursos empenhados;
 ii. Meios e recursos disponíveis e a respetiva localização;
 iii. Constrangimentos identificados.
 c. Assegurar o acionamento dos meios necessários no âmbito da respetiva

estrutura hierárquica, mantendo o CCOM informado;

6. Os Oficiais de Ligação devem garantir disponibilidade permanente e, em caso de convocatória por iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, prontidão imediata, não superior a duas horas.
7. Os Oficiais de Ligação podem fazer-se acompanhar de outros elementos que entendam por conveniente.
8. Os substitutos, quando em funções, dispõem dos mesmos poderes.
9. Os Oficiais de Ligação estão sujeitos a dever de reserva relativamente às matérias tratadas em reunião, bem como ao dever de sigilo e de adequado tratamento, utilização, circulação e divulgação dos documentos elaborados em sede de CCOM do Porto, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 5.º

Secretariado

1. O secretariado do CCOM do Porto é assegurado pelo Município do Porto, através do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC),
2. Compete ao secretariado:
 a. Apoiar o Coordenador na preparação e convocação das reuniões;
 b. Assegurar a receção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação;
 c. Elaborar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Coordenador;
 d. Submeter ao Coordenador qualquer assunto para decisão no âmbito das suas competências;
 e. Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Artigo 6.º

Reuniões

1. O CCOM do Porto reúne em sessão ordinária ou extraordinária.
2. As reuniões ordinárias destinam-se à partilha, análise e atualização de informação operacional relevante, designadamente no que respeita ao planeamento, monitorização e avaliação da atividade operacional.
3. As reuniões ordinárias do CCOM do Porto realizam-se semestralmente, nos meses de junho e dezembro, em data e horário a definir pelo Coordenador, podendo esta calendarização ser ajustada sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem.
4. As reuniões extraordinárias do CCOM do Porto realizam-se nas seguintes situações:
 a. Quando declarada a situação de alerta, contingência ou calamidade, que

abranja o âmbito territorial do Município do Porto;

b. Quando tal decorra de instrumentos de planeamento elaborados e/ou validados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, bem como de diplomas legais e demais atos normativos aplicáveis que prevejam ou enquadrem a ativação de estruturas de coordenação institucional;

c. Por decisão do Coordenador ou mediante solicitação de Oficial de Ligação permanente, sempre que uma situação assim o justifique;

d. No âmbito da preparação ou realização de exercícios de proteção civil.

5. Participam nas reuniões os Oficiais de Ligação permanentes, e quando necessário, os Oficiais de Ligação não permanentes, mediante convocatória do Coordenador.

6. As reuniões realizam-se preferencialmente de forma presencial, podendo, sempre que tal se revele adequado, decorrer por videoconferência ou em regime misto.

7. As reuniões do CCOM têm a duração necessária à apreciação dos assuntos que motivaram a convocação da reunião.

Artigo 7.º

Convocatória

1. As reuniões são convocadas pelo Coordenador, com indicação da data, hora, ordem de trabalhos e motivo da reunião.

2. A convocatória é efetuada por meio que garanta o seu conhecimento atempado, seguro e oportuno.

3. Sempre que aplicável, da convocatória consta a indicação dos meios telemáticos de participação

Artigo 8.º

Atos

1. Os atos do CCOM do Porto assumem a forma de Parecer e Recomendação.

2. O Parecer corresponde ao entendimento do CCOM do Porto sobre a matéria que lhe seja submetida;

3. A Recomendação consiste na sugestão de adoção de uma determinada conduta dirigido a um órgão da Administração ou a qualquer outra entidade, pública ou privada.

4. Os atos são precedidos da audição dos Oficiais de Ligação.

5. As atas integram, em anexo, os atos praticados.

6. Os atos do CCOM têm natureza não vinculativa, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 9.º

Atas

1. As reuniões são objeto de ata, elaborada pelo secretariado e assinada pelo Coordenador.
2. Após cada reunião é elaborada uma minuta de ata, a qual é remetida pelo secretariado aos Oficiais de Ligação, no prazo de 5 dias úteis, para apreciação e eventual apresentação de contributos, em prazo a fixar na respetiva remessa, não inferior a 5 dias úteis.
3. A ausência de contributos dentro do prazo fixado, equivale a concordância com a minuta de ata.
4. Decorrido o prazo fixado no n.º 2, e após consolidação dos contributos recebidos, a versão final da ata é submetida ao Coordenador para assinatura.
5. A ata é distribuída a todos os Oficiais de Ligação.

Artigo 10.º

Relações operacionais

1. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o CCOM do Porto assegura ligação permanente de articulação operacional com o comandante operacional previsto no SIOPS.
2. Excecionalmente, quando a dimensão ou a urgência das operações o justifiquem, o Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil pode articular-se operacionalmente com o CCOM do Porto, sem prejuízo do disposto no número anterior.
3. No Município do Porto, a articulação a que se refere a alínea anterior assume caráter permanente.
4. O disposto no número anterior observa o regime previsto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação.

Artigo 11.º

Coordenação Operacional

A coordenação operacional entre o CCOM do Porto e o Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Área Metropolitana do Porto, ou com o Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional da Área Metropolitana do Porto, quando este se encontre ativado, assenta nos princípios da subsidiariedade e da coordenação vertical, sendo assegurada pelo Coordenador do CCOM do Porto e pelo Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Área Metropolitana do Porto.

Artigo 12.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 13.º

Aprovação

O presente regulamento foi aprovado em reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil do Porto, realizada no dia 09 de outubro de 2026.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Porto.